EMI n~~º~~ 00012/2023 MDR MPO

Brasília, 26 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.                Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) para o período 2024 a 2027.

2.                A proposição busca atender ao disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, que estabelece a competência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) para elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), articulando-o com outros instrumentos, como o Plano Plurianual da União (PPA) e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). De acordo com esses dispositivos:

Art. 13. O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste consistirá em instrumento de redução das desigualdades regionais, incremento da competitividade da economia regional, inclusão social e proteção ao meio ambiente, observado o disposto no inciso II do caput do art. 4o desta Lei Complementar.

§ 1o A Sudeco, em conjunto com os órgãos e entidades federais presentes na Região e em articulação com os governos estaduais, elaborará o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, a ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do inciso IV do caput do art. 48, do § 4º do art. 165 e do inciso II do § 1º do art. 166, todos da Constituição Federal.

3.                Os dispositivos acima colacionados contêm uma obrigação a ser cumprida pela SUDECO que consiste na elaboração do PRDCO, que ora é apresentado. Insta ressaltar que a presente proposição também está em consonância com o previsto no caput e no § 1º do art. 13 da já mencionada lei complementar.

4.                Inicialmente, vale enfatizar que são objetivos fundamentais do Brasil, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

5.                Na Região Centro-Oeste do nosso país, existem significativas disparidades no desenvolvimento de suas localidades, que podem ser verificadas por meio do reduzido índice de desenvolvimento humano em algumas áreas; enquanto em outras há intensa concentração da renda. Além disso, grande parte da população sofre com a desigualdade no acesso à infraestrutura, como saneamento básico, energia elétrica, mobilidade e sistema viário e de transportes de qualidade, habitação popular e serviços de telecomunicação.

6.                De acordo com dados disponíveis na página eletrônica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) [https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go.html, acessado em 16 de junho de 2023, às 14h13], pode-se observar a gritante a diferença intraregional do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) entre os Estados da Região Centro-Oeste, a título de ilustração, vejamos:

7.                Diante disso, o enfretamento às desigualdades intra e inter-regionais é de suma importância para a região. Para tanto, é necessário que as iniciativas governamentais ocorram de maneira integrada e sinérgica.

8.                É mister que seja instituído um plano regional de desenvolvimento, uma vez que ele se materializa como o instrumento fundamental para a orientação das políticas públicas dos diversos entes federativos em atuação no Centro-Oeste e para a articulação com agentes privados interessados no desenvolvimento regional. Ademais, trata-se de documento balizador para todos os atores empenhados no desenvolvimento da região.

9.                A consecução integrada dos dispositivos constantes na presente proposta de Projeto de Lei é vista como necessária para contribuir com a promoção da competitividade em sub-regiões estagnadas economicamente, com a diversificação econômica em sub-regiões com produção concentrada em alguns produtos, com a interiorização do desenvolvimento na região, com a proteção dos seus recursos naturais e com a melhoria da qualidade de vida da população local.

10.              E ainda, aprovação da presente proposição caminha no sentido de combater os desequilíbrios regionais, estando também alinhada com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável, buscando consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, de forma a considerar as especificidades de cada região. Além disso, o PRDCO servirá como base para que as cidades ofereçam mais mobilização para a captação de recursos humanos, com uma resposta às mudanças ambientais, sociais e econômicas

11.              A instituição do PRDCO, além do cumprimento de uma obrigação legal, poderá atingir e beneficiar toda a sociedade centro-oestina.

12.              Conforme assevera a pesquisadora Lucileia Aparecida Colombo, em Desenvolvimento Regional no Brasil : políticas, estratégias e perspectivas, IPEA, 2023, pág. 135:

“*Delineados adequadamente os eixos, cabe destacar que o PRDCO seleciona uma série de potencialidades a serem exploradas: a biodiversidade, o manancial de recursos hídricos, o empreendedorismo e a inovação, a base produtiva agropecuária, o mercado interno, a escolaridade e a inovação tecnológica, sendo eles potencializados pela localização territorial do Centro-Oeste brasileiro, que facilita o transporte e a logística. Além disso, o plano enuncia uma convergência de fatores de natureza econômica, social, política, institucional e ambiental, que se cruzam e se interpenetram, com inter-relações bem delineadas entre eles.*

*... o PRDCO prioriza a governança, visando à necessidade de fortalecimento do conselho deliberativo da Sudeco, que estará em conexão com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, norteadas pela PNDR, elaborada pelo MDR. Além disso, o plano prevê a cooperação federativa, com a articulação de todos os entes federados na constituição da base para a realização das metas previstas pelas superintendências, em consonância com as Unidades da Federação (UFs).*

*O PRDCO pressupõe, também, um sistema de monitoramento e de avaliação, amparado em três pontos principais:*

*i) monitoramento do cenário externo, que pode impor necessidades para a reestruturação do PRDCO;*

*ii) comparação das metas previstas com os resultados alcançados, para, dessa forma, proporcionar uma visão geral sobre o que deve ser mantido ou alterado; e*

*iii) avaliação de eficácia, visando à compreensão da efetiva implantação dos projetos. Esse monitoramento será realizado pela Sudeco e apresentado, posteriormente, para a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, instância estratégica de governança da PNDR.”*

13.              Ressalta-se que o Plano foi elaborado buscando maior sinergia possível com a proposta de PPA para o período 2024 a 2027. Além disso, a execução do PRDCO apoia-se em mecanismos de financiamento como o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), fundos setoriais, assim como em captação de fontes de recursos internacionais.

14.              Noutro passo, não há a previsão de criação de mecanismos de financiamento que gerem impacto fiscal com a aprovação dessa proposta de Projeto de Lei.

15.              São essas Senhor Presidente as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Antonio Waldez Goes da Silva, Simone Nassar Tebet***